



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1136 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 08 de abril de 2021, que “Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º inciso VI, 4º e 5º da Lei Municipal 1.006/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Município de Santana do Paraíso fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e a doar até 300 (trezentas) bolsas de estudos para jovens e adultos do Município de Santana do Paraíso, que visam ingressar em curso de graduação na modalidade de ensino a distância (EAD) de Administração, Pedagogia, Gestão Pública, Gestão de RH, Serviço Social e Teologia;

§1º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e será destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º - À Secretaria Municipal de Assistência Social cabe o apoio técnico e consultivo necessários à execução do programa.

§4º - Será concedido benefício financeiro mensal no importe de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, podendo ser atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, durante todo o curso.

§5º - O programa contemplará até 300 (trezentos) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

(...)

§8º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância (EAD), deverão contemplar, no mínimo, 1 (um) encontro presencial por semana.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 2º

(...)

VI – Ter renda familiar inferior a três salários mínimos e meio.

(...)

Art. 4º - Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional na sede do Município de Santana do Paraíso, desde que haja vaga disponível em setor compatível com o da bolsa de aprendizagem, com carga horária de até 20 horas semanais, não se configurando vínculo empregatício de qualquer natureza.

(...)

§2º - (EMENDA SUPRESSIVA 001/2023)

Art. 5º - Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser direcionadas para servidores públicos ou seus respectivos dependentes, com remuneração não superior a três salários mínimos e meio.

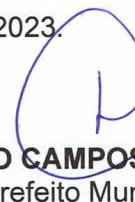
§ 1º - Os servidores públicos selecionados ficam dispensados do cumprimento da exigência prevista no caput do artigo 4º, por já exercerem atividade remunerada no Município;

§ 2º - Havendo rescisão do vínculo de trabalho entre o servidor público selecionado, e o Município de Santana do Paraíso, aquele perderá a bolsa aprendizagem prevista nesta lei;

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de abril de 2023.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal